

Estatuto do
Instituto Brasileiro de Biodiversidade

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração 2

Dos Objetivos, dos princípios e das atividades 2

Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Associados 3

 Seção I – Da Responsabilidade e Preposição 3

 Seção II – Dos Associados 3

 Seção III – Dos Direitos e Deveres 4

 Seção IV – Da demissão, exclusão, advertências e suspensões
 aos associados e participantes 4

Do Patrimônio e sua Destinação 5

 Seção I – Do Patrimônio e fontes de recursos 5

 Seção II – Da Aplicação de Recursos 5

 Seção III – Extinção 6

Da Administração 6

 Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais 6

 Seção II – Da Assembleia Geral 6

 Seção III – Da Diretoria 7

 Seção IV – Da Presidência 7

 Seção V - Da Delegação Executiva 8

 Seção VI – Dos Conselheiros Curadores e do Conselho de
 Curadores 8

Da Prestação de Contas 9

Das Disposições Gerais e Transitórias..... 10

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

- Art. 1 -** A Associação Instituto Brasileiro de Biodiversidade, doravante designada simplesmente como Associação, é uma entidade constituída nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos ou lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor, especialmente à Lei nº 9.790/99.
- Art. 2 -** A Associação tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor 60, Grupo 512, 20040-030, podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior.
- Art. 3 -** O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos, dos princípios e das atividades

- Art. 4 -** A Associação tem por objetivo principal contribuir para a conservação da biodiversidade marinha e costeira, promovendo o desenvolvimento sustentável e a economia verde e azul, integrando ciência, arte e sociedade com compromisso social e transparência.
- Art. 5 -** Para o desenvolvimento de seus objetivos a Associação se propõe a:
- I. promover a pesquisa científica ambiental para subsidiar a conservação de ecossistemas terrestres e marinhos;
 - II. fomentar a divulgação científica, cultural e social mediante elaboração e publicação de obras impressas, digitais e audiovisuais;
 - III. gerir, executar e apoiar programas voltados à conservação e manejo da biodiversidade, incluindo atividades em jardins botânicos, zoológicos, parques e reservas;
 - IV. participar da articulação com entidades públicas e privadas para promoção e implementação de políticas públicas ambientais, culturais, educacionais e esportivas;
 - V. realizar atividades que promovam a conservação da natureza e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico;
 - VI. promover a troca de informações e experiências entre profissionais, pesquisadores, educadores, artistas e esportistas;
 - VII. oferecer subsídios técnicos para formulação de políticas públicas nas áreas de atuação da Associação;
 - VIII. buscar o autofinanciamento mediante a edição de publicações e organização de eventos artísticos, culturais e esportivos, revertendo os recursos na manutenção das atividades da entidade;
 - IX. firmar convênios, intercâmbios e parcerias com organizações nacionais e internacionais para a consecução dos objetivos institucionais;
 - X. captar recursos financeiros por meio de convênios, financiamentos, patrocínios e outras formas lícitas;

- XI. desenvolver projetos e ações em parceria com instituições públicas e privadas para disseminação de práticas de pesquisa, educação, cultura, esportes e conservação;
- XII. conceder bolsas para apoio a atividades acadêmicas, culturais, esportivas e artísticas compatíveis com os objetivos da Associação;
- XIII. desenvolver, de forma não lucrativa, experimentação de modelos socioeconômicos alternativos aplicáveis à produção, comércio, emprego e crédito;
- XIV. realizar atividades de ensino em ciência, arte, cultura e esportes, enfatizando a formação integral de diferentes públicos;
- XV. promover atividades associativas ligadas à cultura, cultura oceânica, arte e esporte, incluindo a gestão de espaços para qualificações ambientais, criação artística, vivências científicas e ambientais, espetáculos e práticas esportivas;
- XVI. desenvolver e gerir atividades museológicas, de preservação do patrimônio histórico e atrações culturais, científicas, esportivas e educativas; e
- XVII. promover a prática de atividades esportivas integradas à conservação ambiental, saúde coletiva e bem-estar humano, estimulando o contato com ambientes naturais e a consciência socioambiental.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atividades, a Associação pautar-se-á pela independência de qualquer vinculação partidária ou religiosa.

Capítulo III

Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Associados

Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

- Art. 6 -** Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Art. 7 -** A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção II – Dos Associados

- Art. 8 -** A Associação será composta de uma única categoria de associados, dentre pessoas físicas ou jurídicas, assim nomeadas como Associados Efetivos.

Parágrafo Primeiro – Associados Efetivos, assim admitidos durante a Assembleia Geral de Fundação e nas demais Assembleias Gerais, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar em assembleia, direito este que lhes será exclusivo.

Parágrafo Segundo – Por deliberação dos órgãos estatutários ou por determinação regimental será possível à associação nomear outras categorias genericamente consideradas associativas como, por exemplo,

colaboradores, pesquisadores, voluntários, honorários ou beneméritos, categorias essas que, contudo, não se confundirão com o Associado Efetivo e não partilharão do direito de voto em assembleia que lhe compete exclusivamente.

Seção III – Dos Direitos e Deveres

Art. 9 - São direitos dos associados aqueles que forem estabelecidos por lei ou em outros artigos desse estatuto, tais como:

- I. manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da associação, e;
- II. movimentar procedimento ético disciplinar face a outro associado ou membro de qualquer espécie.

Art. 10 - São deveres dos associados, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências; e
- III. participar das atividades da Associação e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização, assim como dos Associados e das organizações externas às quais a Associação for parceira ou estiver vinculada.

Seção IV – Da demissão, exclusão, advertências e suspensões aos associados e participantes

Art. 11 - Os Associados poderão ser advertidos, suspensos ou desligados dela nas seguintes condições:

- I. quando desejarem se demitir, por manifestação expressa;
- II. quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuírem contrariamente aos objetivos e princípios descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- III. quando deixarem de cumprir com suas obrigações para com a associação;
- IV. quando seu comportamento agredir o espírito associativo ou as normas de conduta da Associação;
- V. quando insubordinarem-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;
- VI. quando, do ponto de vista da Associação, agirem de forma improba ou contrária à ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo Primeiro – Também será causa de advertência, suspensão ou exclusão de Associados a ausência em Assembleias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Segundo – Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo à decisão que advertir, suspender ou demitir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Capítulo IV

Do Patrimônio e sua Destinação

Seção I – Do Patrimônio e fontes de recursos

Art. 12 - O patrimônio da Associação será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recursos:

- I. contribuição dos Associados;
- II. doações de bens e direitos;
- III. subvenções;
- IV. bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- V. bens e direitos derivados das atividades da associação; e
- VI. outras fontes, reconhecidas e autorizadas pela Assembleia Geral.

Seção II – Da Aplicação de Recursos

Art. 13 - Todo patrimônio e as receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, em atividades dentro do território nacional.

Art. 14 - As doações e subvenções recebidas serão aplicadas estritamente aos fins a que se destinem.

Art. 15 - Aos Associados e demais membros não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções diretivas, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da Associação.

Parágrafo Primeiro – Caso a Associação seja reconhecida como OSCIP, nos termos da Lei nº 9790/99, os membros da Diretoria poderão ser remunerados por suas funções executivas, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da Lei nº 9.790/99, do Decreto nº 3.100/99 e demais normas posteriores que regularem a matéria.

Parágrafo Segundo – Qualquer remuneração paga pela associação deverá respeitar os parâmetros de mercado.

Seção III – Extinção

- Art. 16 -** A extinção da Associação, antes do termo previsto neste Estatuto, deverá resultar de deliberação da Assembleia Geral, contando com, no mínimo, decisão de dois terços dos associados.
- Art. 17 -** Extinta a Associação, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que portem o título de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenham atividades e objetivos afins aos da instituição.

Parágrafo único - Em caso de extinção da Associação, fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado.

Capítulo V Da Administração

Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais

- Art. 18 -** São representantes, órgãos e instâncias administrativas da Associação:
- I. Assembleia Geral;
 - II. Diretoria; e
 - III. Conselho de Curadores.

Seção II – Da Assembleia Geral

- Art. 19 -** A **Assembleia Geral** é o órgão supremo da Associação e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:
- I. decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
 - II. estipular normas genéricas de atuação da Associação;
 - III. determinar os planos estratégicos da Associação;
 - IV. avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
 - V. julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores e reformar suas decisões, se assim entender devido;
 - VI. nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a associação deva ou necessite se fazer representar;
 - VII. aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
 - VIII. alterar o estatuto da Associação, inclusive no tocante à sua administração; e
 - IX. eleger e destituir e fazer substituir aos membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação.

Art. 20 - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, preferencialmente nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pela Diretoria da Associação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela Diretoria da Associação.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve obedecer a edital apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo casos de urgência justificada.

Parágrafo Terceiro – Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo Quarto - Para as decisões que se referirem a mudança de estatuto e eleição ou destituição de administradores a Assembleia deve ser convocada especialmente para esse fim e contar com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Quinto – Para as decisões que se referirem à mudança de estatuto e eleição ou destituição de administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia.

Parágrafo Sexto – Poderão convocar a Assembleia Geral o(a) Presidente, o(a) Diretor Executivo, e, na forma do Código Civil, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

Seção III – Da Diretoria

Art. 21 - A **Diretoria** é o órgão de administração da Instituição e será composta de número variável, conforme deliberação da Assembleia que a eleger, com no mínimo um Presidente, associado ou não, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, sem impedimento à reeleição.

Parágrafo único - Para a composição da Diretoria poderá a Assembleia determinar nomes de cargos e competências respectivas desde que não se confundam com as competências ora estabelecidas expressamente neste estatuto a outros órgãos ou cargos.

Seção IV – Da Presidência

Art. 22 - São atribuições do(a) Presidente:

- I. representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, brasileiras ou internacionais;

- II. exercer a competência originária nos casos de procedimento ético e advertências;
- III. exercer toda competência não estabelecida por este estatuto diretamente a outro órgão da Instituição;
- IV. convocar a **Assembleia Geral**;
- V. convocar os **Conselhos** da Instituição;
- VI. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e afins, investimentos e toda sorte de movimentação de natureza financeira;
- VII. nomear e revogar nomeações de prepostos e procuradores para representação da Instituição com poderes específicos e determinados, inclusive para nomeação executiva descrita no presente estatuto;
- VIII. nomear, empossar, contratar e demitir e fazer substituir, sem necessidade de motivação, Diretor(es) Executivo(s) para fins de nomeação executiva descrita no presente estatuto, mesmo quando a contratação tiver sido homologada ou ratificada em **Assembleia Geral**;
- IX. determinar ou reconsiderar a seu entendimento a estipulação de dupla assinatura em determinadas transações ou documentos; e
- X. nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a Instituição deva ou necessite se fazer representar.

Seção V - Da Delegação Executiva

- Art. 23 -** Pode o Presidente estabelecer procurador para as funções executivas que lhe competem neste estatuto ou mesmo contratar Diretor(es) Executivo(s) para o exercício dessas mesmas competências caso em que, sendo homologadas ou referendadas em assembleia, passarão a ser responsáveis pelos seus atos de gestão nos termos da lei.

Parágrafo único - A delegação executiva é condicionada e limitada aos termos exatos das competências mencionadas e atribuídas por ato do(a) Presidente.

Seção VI – Dos Conselheiros Curadores e do Conselho de Curadores

- Art. 24 -** A Assembleia e a Diretoria poderão nomear livremente Conselheiros Curadores, pessoas de notório saber e expressiva contribuição técnica, política ou social no campo de seu interesse e finalidade.

Parágrafo único – O Conjunto de Conselheiros Curadores quando convocado comporá o Conselho de Curadores.

- Art. 25 -** Os Conselheiros Curadores por esse título não serão confundidos como Associados Efetivos e não terão qualquer responsabilidade pelos atos de gestão.

- Art. 26 -** A função dos Conselheiros Curadores é aportar à associação e a seus órgãos apoio técnico consultivo para os atos e avaliações políticas institucionais.

- Art. 27 -** Todo Conselheiro Curador terá direito a avaliar os projetos, documentos e contas da associação e poderá encaminhar à Assembleia Geral parecer livre sobre apontamentos que entender devidos, inclusive de natureza fiscalizatória financeira e contábil.

- Art. 28 -** Antes de toda prestação de contas a ser aprovada pela Assembleia Geral a Diretoria deverá encaminhar aos Conselheiros Curadores os relatórios anuais para que se manifestem, se entenderem devido.
- Art. 29 -** Além de cada Conselheiro Curador, o Conselho de Curadores reunido tem igualmente competência de conselho fiscal para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:
- I. examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
 - II. apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação à Diretoria, antes da apreciação da Assembleia Geral.
- Art. 30 -** Na falta de funcionamento ou composição do Conselho de Curadores poderá a Diretoria e/ou a Assembleia Geral determinar a composição *ad hoc* para o exercício da fiscalização.
- Art. 31 -** O Conselho de Curadores poderá ser convocado, a qualquer tempo, pela Presidência ou pela Assembleia Geral.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

- Art. 32 -** A Associação manterá prestação de contas na qual:
- I. observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II. dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - III. realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na Lei nº 9790/99;
 - IV. observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruídas com os seguintes documentos.

- a) relatório anual de execução de atividades;
- b) demonstração de resultados do exercício;
- c) balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que a regulamentou.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

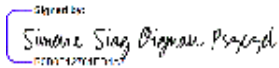
- Art. 33 -** Não há vacância do exercício dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.
- Art. 34 -** A competência concorrente da Diretoria e da Assembleia Geral se resolve por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.
- Art. 35 -** A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
- Art. 36 -** Na aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.
- Art. 37 -** Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP, conforme Lei nº 9.790/99, e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.
- Art. 38 -** A Associação não é um dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no artigo 2º da Lei nº 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde, sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:
- I Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a Lei nº 9.790/99 e o Decreto nº 3.100/99;
 - II Plano de Saúde ou assemelhado;
 - III Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a Lei nº 9.790/99 e o Decreto nº 3.100/99.

Art. 39 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno, se houver.

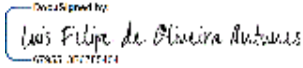
Art. 40 - A posse dos cargos ocorre na Assembleia Geral que eleja seus ocupantes, ou em momento distinto, se assim a Assembleia determinar.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime dos associados em Assembleia Geral realizada em 22 de setembro de 2025.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.

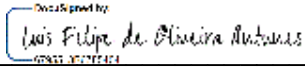


Simone Siag Oigman-Pszczol
Presidente da Assembleia



Luís Felipe de Oliveira Antunes
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:



Luís Felipe de Oliveira Antunes
OAB/RJ 243639

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-258604

3202509291343000 08/10/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEZN28093 ULL

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

